REGULAMENTO DO
RAPPICARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 37.986.018/0001-14

18 de abril de 2023

REGULAMENTO DO RAPPICARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Objetivo, Forma de Constituição e Público Alvo 3
2. Definições 3
3. Prazo de duração 17
4. Administradora 18
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora 18
6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo 19
7. Substituição e renúncia da Administradora 20
8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária 21
9. Fatores de risco 26
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira 42
11. Direitos Creditórios 45
12. Condição de Cessão e Critério de Elegibilidade 46
13. Cotas do Fundo 46
14. Valoração das Cotas 51
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas 53
16. Ordem de Alocação dos Recursos 55
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 56
18. Assembleia Geral 56
19. Eventos de Avaliação 60
20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo 62
21. Encargos do Fundo 65
22. Informações obrigatórias e periódicas 67
23. Publicações 68
24. Disposições finais 68
25. Foro 69
ANEXO I - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 70
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 71
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 73
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 75
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 77

REGULAMENTO DO RAPPICARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RAPPICARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, e pela Instrução CVM nº 356/01, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. Objetivo, Forma de Constituição e Público Alvo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento, no segmento de cartões de crédito e financiamentos a eles relacionados.

1.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

1.3 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2. Definições

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob n.º 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	A RappiBank, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios

	Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agentes de Recebimento"	A RappiBank ou qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para (i) cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, e/ou (ii) recebimento de transferência identificada realizada da conta corrente ou da conta de pagamento (mantida na Rappi, como instituição de pagamento) do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Arrecadação; e/ou (iii) recebimento de transferência por meio de PIX realizada pelo Devedor Cedido diretamente em conta de titularidade do Fundo ou conta de titularidade da Rappibank e de movimentação restrita pelo Fundo.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	A amortização de principal das Cotas com Meta de Remuneração, realizada nos termos do item 15.3 abaixo, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.2.1. abaixo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Arquivo Eletrônico de Conciliação de Faturas"	O arquivo eletrônico enviado mensalmente pela RappiBank à Administradora, contendo detalhamento das conciliações efetuadas nas Faturas, agrupadas por Componentes de Direitos Creditórios, referentes aos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, relativos aos Cartões Rappi Financiados.
"Arquivo Eletrônico de Liquidação"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela RappiBank ao Custodiante que deverá conter a relação de movimentos contábeis (conciliações) que deverão ser realizados nos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com base na imputação dos pagamentos dos Direitos Creditórios realizados (i) pelos Devedores Cedidos, na Conta de Arrecadação, e (ii) pela Cedente, na Conta 2 do Fundo, em operações de refinanciamento.

"Arquivo Eletrônico de Pagamentos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Recebimento ao Custodiante, contendo detalhamento dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, relativos aos Cartões Rappi Financiados.
"Arquivos Eletrônicos"	O Arquivo Eletrônico de Conciliação de Faturas, o Arquivo Eletrônico de Liquidação e o Arquivo Eletrônico de Pagamentos, quando referidos em conjunto.
"Arranjo de Pagamento"	O conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da regulamentação expedida pelo BACEN.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Os ativos, que não sejam Direitos Creditórios, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
"B3 – Segmento CETIP UTVM"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Bandeira"	A instituição instituidora do Arranjo de Pagamento sob o qual são emitidos os Cartões Rappi, conforme definidos no Contrato dos Cartões Rappi.
"Cartões Rappi"	Os cartões de crédito emitidos e administrados pela RappiBank, nos termos das regras do Arranjo de Pagamento da Bandeira, por meio dos quais os Devedores podem adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados junto a uma instituição participante do Arranjo de Pagamento, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelo Contrato dos Cartões Rappi, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos e os eventualmente emitidos para dependentes dos Devedores titulares, sob responsabilidade de tais Devedores titulares, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões Rappi.

"Cartões Rappi Financiados"	Os Cartões Rappi cujos titulares tenham obtido financiamento por meio da emissão de CCBs e os respectivos Direitos Creditórios representativos das CCBs tenham sido cedidos ao Fundo, sendo que tal definição deverá incluir também os Cartões Rappi emitidos em substituição aos já emitidos e os eventualmente emitidos para dependentes dos Devedores titulares, sob responsabilidade de tais Devedores titulares, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões Rappi.
"CCBs"	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Rappi, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os financiamentos obtidos para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Rappi (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Rappi em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Rappi; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Rappi e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada por qualquer Instituição Financeira Conveniada, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi.
"Cedente"	É a instituição cedente de Direitos Creditórios ao Fundo, que poderá ser qualquer Instituição Financeira Conveniada.
"Componentes de Direitos Creditórios"	São os grupos de saldos de direitos creditórios devidos pelos Devedores à RappiBank em decorrência de Cartões Rappi, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi, observada a seguinte ordem de prioridade para conciliação das Faturas: (1) impostos / tributos; (2) multas; (3) juros moratórios; (4) juros remuneratórios; (5) valor de principal do saldo financiado; e (6) valor total dos demais lançamentos em aberto.
"Condição de Cessão"	É a condição para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificada pela Administradora, prevista no item 12.1 abaixo.

"Condições Para Novas Emissões de Cotas"	As condições para que sejam realizadas emissões de (a) Cotas Seniores de séries já existentes ou de novas séries, ou (b) Cotas Subordinadas Mezanino, de classes já existentes ou de novas classes, conforme previstas no item 13.3.1 abaixo.
"Conta Autorizada da Cedente"	A conta corrente de titularidade da Cedente, a ser informada ao Fundo, na qual serão recebidos os valores correspondentes ao respectivo Preço de Aquisição.
"Conta Autorizada RappiBank"	A conta corrente de titularidade da RappiBank, de sua livre movimentação, a ser informada ao Fundo, na qual serão recebidos (i) os recursos da Conta de Arrecadação após a transferência de recursos para a Conta 1 do Fundo, (ii) os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida ou que tenham sido adquiridos, nos termos do Contrato de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, ou (iii) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que não sejam relativos a Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta de Arrecadação"	A conta corrente nº 86323105, agência nº 001, mantida junto ao Banco Citibank S.A., de titularidade da RappiBank, e movimentação restrita pelo Fundo, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta 1 do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Arrecadação, bem como os recursos decorrentes da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos
"Conta 2 do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos provenientes do refinanciamento de Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Cessão"	O "Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e qualquer Instituição Financeira Conveniada, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, que tenha por objeto a cessão dos Direitos Creditórios.

"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
"Contrato de Custódia"	O "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Custodiante, conforme alterado.
"Contrato de Gestão"	O "Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
"Contrato dos Cartões Rappi"	O "Contrato de Utilização do Cartão Rappi", disponibilizado no aplicativo e na página na internet da Rappi, conforme alterado de tempos em tempos, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão Rappi. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato dos Cartões Rappi, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual a RappiBank fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, parcelamento de Faturas ou saques referentes aos Cartões Rappi.
"Convênio de Linha de Crédito para Devedores Rappi"	Cada instrumento jurídico celebrado entre a RappiBank e uma Instituição Financeira Conveniada para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões Rappi, por meio da qual a RappiBank está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas, o parcelamento de Faturas e/ou o financiamento de saques referentes aos Cartões Rappi.

"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas com Meta de Remuneração"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critério de Elegibilidade"	O critério para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a ser verificado pelo Custodiante, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob n.º 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.752, expedido em 11 de maio de 2021.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Vencimento"	Com relação a cada mês e cada Cartão Rappi, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
"Devedores"	Os Usuários da Plataforma Rappi que sejam titulares dos Cartões Rappi e devedores dos Direitos Creditórios.
"Devedores Cedidos"	Os Devedores Financiados na condição de titulares dos Cartões Rappi Financiados e devedores dos Direitos Creditórios.
"Devedores Financiados"	Os titulares dos Cartões Rappi que precisarem incorrer em financiamento, por meio da emissão de CCBs junto as Instituições Financeiras Conveniadas, em razão das Operações de Financiamento.
"Devedores Inadimplentes"	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que não estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões Rappi, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Pagamentos.

"Dia de Vencimento"	Com relação a cada Cartão Rappi Cedido, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor Cedido no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas, conforme informado na Fatura.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios oriundos das CCBs emitidas em razão das Operações de Financiamento, juntamente com seus respectivos encargos e taxas.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (i) recursos em caixa, (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem: (i) a versão em vigor do Contrato dos Cartões Rappi, (ii) a via eletrônica das CCBs que sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo e (iii) a via eletrônica dos Termos de Cessão através dos quais as CCBs foram endossadas ao Fundo.
"Emissão de Cotas com Meta de Remuneração"	Cada emissão de Cotas com Meta de Remuneração realizada pelo Fundo.
"Estimativa de Variação da Inflação"	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
"Faturas"	A prestação de contas mensal da RappiBank, na qualidade de administradora dos Cartões Rappi, aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Rappi.
"Fundo"	RAPPICARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.986.018/0001-14.
"Gestora"	**POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Citibank S.A.; (ii) Bradesco S.A., (iii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Caixa Econômica Federal, (vi) Banco Itaú Unibanco S.A., (vii) Banco Safra S.A, (viii) Banco BTG Pactual S.A., (ix) QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ou (x) outra instituição financeira, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas.
"Instituições Financeiras Conveniadas"	As instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios de Linha de Crédito para Devedores Rappi.

"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais conforme definidos no artigos 11da Resolução CVM nº 21; e (ii) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta registrada, nos termos da Resolução CVM nº 160, (2) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela RappiBank ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.6.3 abaixo, ou ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 21.
"Mês Aniversário"	Com relação a uma data (a "Data Base"), significa o período entre o dia correspondente ao dia do mês da Data Base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) até a Data Base (exclusive). Caso não exista o dia do mês correspondente à Data Base no mês calendário imediatamente anterior à Data Base, o início do período do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior à Data Base.
"Meta de Remuneração"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Operações de Financiamento"	São todas operações de crédito contratadas pela RappiBank para os Devedores Financiados, por meio da emissão de CCBs junto às Instituições Financeiras Conveniadas, em razão das seguintes operações: (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Rappi (crédito rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Rappi em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Rappi; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Rappi e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada pela RappiBank, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de

	subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, e (iii) Data de Resgate.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem sua definição especificada no item 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem sua definição especificada no item 14.5.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	A diferença entre (1) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (i) valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) Valor dos Direitos Creditórios, e (2) das exigibilidades e provisões do Fundo.
"Percentual Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Percentual Público"	O Percentual Sênior ou o Percentual Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, conforme o caso.
"Percentual Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"PIX"	A modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

"Plataforma Rappi"	Significa a plataforma eletrônica operada pela Rappi, aberta aos Usuários, por meio da qual são negociados bens e serviços com a intermediação da Rappi.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo II ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pela RappiBank, conforme Anexo I ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão.
"Provisões para Créditos Duvidosos"	O valor correspondente à provisão para perdas, específica para cada Devedor. As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso deverão ser determinados pela Administradora conforme metodologia de provisionamento para devedores duvidosos disposta no Manual de Provisão de Devedores Duvidosos da Administradora.
"RappiBank"	É a RAPPIPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Av. Paulista nº. 1374, 6º andar, sala 06101, Bela Vista, CEP 01.310-916, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.378.264/0001-03.
"Rappi"	É a RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na na Avenida dos Autonomistas, 896, torre 1, cj 1211, sala 2G, no bairro Vila Yara, CEP 06020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.900.161/0001-25, na condição de instituição responsável por operar a Plataforma Rappi.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.

"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 abaixo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 21.3 abaixo.
"Retorno Médio das Cotas com Meta de Remuneração"	O valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas com Meta de Remuneração, expresso em bases anuais.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo III ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 6 do Regulamento.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Taxa devida nos termos previstos no item 8.6.6 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outro página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a respectivo Cedente e o Fundo, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Transações"	São as transações realizadas mediante a utilização dos Cartões Rappi, as quais incluem lançamentos à vista, lançamentos parcelados sem juros, lançamentos parcelados com juros e saques.
"Usuários"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas na condição de titulares dos Cartões Rappi.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(ii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(iii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

(1) Índice de Subordinação Sênior; e

(2) Alocação Mínima;

(v) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada;

(vi) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

5.3 É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(i) a 5.3(iii) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo terá uma taxa de administração para remunerar os serviços de administração e gestão do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo equivalente a ao valor máximo de até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; observado o montante mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Administração").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada de acordo com a apuração do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, ou em seu website, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.5 Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(iii) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1(i) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(v) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.2.1, 8.2.2.2 e 8.2.2.3 abaixo.

8.2.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.2.1 acima, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta 1 do Fundo;

(ii) instruir, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a transferência para a Conta 1 do Fundo dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos a que o Fundo faz jus recebidos na Conta de Arrecadação;

(iii) instruir, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a transferência para a Conta 1 do Fundo dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos a que o Fundo faz jus recebidos na Conta 2 do Fundo;

(iv) validar, quando da aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios em relação ao

Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(v) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(vii) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(viii) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(ix) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação trimestral do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a RappiBank, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem conforme os critérios definidos no Anexo V ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.1(ix), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora, nos termos do item 22.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos

Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.3.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante www.finvestdtvm.com.br.

8.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, a RappiBank e a Cedente obrigam-se a entregar ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.3.7.1, 8.3.7.2 e 8.3.7.3 abaixo.

8.3.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.7.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.7.1 acima, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.3.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(viii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo certo que os valores pagos pelos Devedores serão destinados para a Conta de Arrecadação. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX ou qualquer outro meio de pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, para conta de titularidade do Fundo ou conta de titularidade da RappiBank e de movimentação restrita pelo Fundo, desde que a transferência tenha como origem (i) conta corrente de titularidade do próprio Devedor Cedido, ou (ii) conta de pagamento de titularidade do próprio Devedor Cedido, ainda que a transferência seja feita por intermédio da conta de liquidação e/ou conta de reserva bancária mantida pela RappiBank, na qualidade de instituição de pagamento, e que permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante. A conciliação pelo Custodiante dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios feitos na Conta de Arrecadação terá como base o Arquivo Eletrônico de Liquidação enviado pela RappiBank.

8.5 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela RappiBank na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo II ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

8.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de

Cobrança Extraordinária ou mediante transferência identificada realizada na forma do item 8.4 acima, observado que os pagamentos dos Direitos Creditórios CCB, que não tenham sido integralmente pagos nas suas respetivas datas de vencimento e que sejam realizados mediante a obtenção pela RappiBank, na qualidade de mandatário dos Devedores Cedidos, de refinanciamento em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi, serão recebidos diretamente na Conta 2 do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para a Conta 1 do Fundo.

8.5.3. O Fundo, representado pela Administradora, poderá, por justa causa, nos termos do item 18.1.2, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.5.5. O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.5.4 acima, se houver.

8.5.6. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

8.5.7. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve

ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a RappiBank e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da RappiBank, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da RappiBank, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de Taxas* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A RappiBank, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de

Remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a RappiBank, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis na referida data, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a RappiBank e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, da RappiBank, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração* – A situação financeira dos detentores de Cartões Rappi pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela RappiBank, de modo que esta poderá

manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Risco de Concentração em Devedores* – Os Direitos Creditórios compreendem todos os direitos creditórios originados no contexto da relação entre a RappiBank, na qualidade de administradora dos Cartões Rappi, e os Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Rappi, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores à RappiBank nos termos do Contrato dos Cartões Rappi. Considerando que os Direitos Creditórios Cedidos podem sofrer modificações após as respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, inclusive em decorrência de pagamentos de Faturas e/ou realizações de outras transações financeiras, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresenta um comportamento dinâmico, inclusive quanto à concentração por Devedores. Nesse sentido, a concentração por Devedores pode se elevar a qualquer tempo. Uma elevação da concentração por Devedor pode prejudicar o Fundo no cumprimento da sua meta de propiciar retorno aos investidores e, por consequência, prejudicar os investidores.

9.3.6 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá

Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.7.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.8 *Risco de Originação* – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos indiretamente do Contrato dos Cartões Rappi, que são contratos de utilização de cartões de crédito, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.9 *Risco de Originação – Crédito Futuro* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões Rappi pelos Devedores Cedidos, decorrentes dos financiamentos realizados por meio das CCBs, em relação aos Cartões Rappi Financiados. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir os montantes de pagamento de suas Faturas e/ou o volume de utilização dos Cartões Rappi, ou mesmo cancelar seus Cartões Rappi rescindindo os respectivos Contratos dos Cartões Rappi, de forma que os direitos creditórios futuros podem ter seu valor reduzido, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo, podendo causar perdas de rendimentos e/ou patrimoniais aos Cotistas.

9.3.10 *Risco de Originação* – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões Rappi pelos Devedores, decorrentes dos financiamentos por meio das CCBs realizados a tais Devedores pela RappiBank em relação aos Cartões Rappi Financiados e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender ao Critério de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, ao Critério de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.11 *Risco de Originador* – As atividades da RappiBank que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da RappiBank, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios por Instituições Financeiras Conveniadas, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a RappiBank conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso a RappiBank descumpra sua obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios Cartões devidos por Devedores Cedidos, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Cedido, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

9.3.12 *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.13 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – A RappiBank, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da RappiBank em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no

Capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos, (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo, ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.4.8 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, não obstante a responsabilidade dos Cotistas ser limitada ao valor das suas Cotas, nos termos da Cláusula 13.9.1 abaixo, nesta hipótese os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.9 *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento

e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela RappiBank ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à RappiBank* – A RappiBank presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela RappiBank, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 *Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas à RappiBank* – Em caso de uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela RappiBank, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET ou qualquer outro regime de resolução decretado pelo BACEN, conforme o caso, ou de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, o Fundo pode vir a notificar a RappiBank para que cancele os limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito dos respectivos Cartões Rappi Financiados. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços do RappiBank, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem, além de afetar a continuidade do Fundo em si, afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Cedidos e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode levar a um aumento de inadimplência e consequentemente à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.5 *Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi, a RappiBank precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. A constituição dos Direitos Creditórios que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões Rappi e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões Rappi pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respetivas datas de vencimento, bem como para refinanciar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Convênio de Linha de Crédito para Devedores Rappi, serão recebidos na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta 1 do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão mantidos em moeda corrente nacional. Assim, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta 1 do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da RappiBank, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora e das Instituições Financeiras Conveniadas. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. As Instituições Financeiras Conveniadas, além disso, não são contratadas diretamente pelo Fundo, cabendo à RappiBank fazer com que cumpra as tarefas estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Outrossim, na ocorrência de eventos que prejudiquem a cobrança dos Direitos Creditórios e, caso a totalidade dos Direitos Creditórios não seja comprada pela RappiBank, o processamento do faturamento subsequente ao da ocorrência do evento, da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões Rappi Financiados, será assumido pela Bandeira, ou terceiro por ela indicado, podendo tal faturamento posteriormente vir a ser transferido a um novo emissor credenciado pela Bandeira, conforme o caso. Em caso de disrupção do processo de emissão de CCBs, ou do processamento do faturamento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.3 *Risco decorrente do processamento da carteira de Direitos Creditórios ser realizado pela RappiBank* – A RappiBank, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pelo processamento da carteira de Direitos Creditórios, inclusive controle das compras aprovadas, saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Cartão Rappi Financiado, valores em atraso, entre outros, conforme refletido no Arquivo Eletrônico de Pagamentos. Em caso de falha ou erro no processamento pela RappiBank de tais informações, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros no valor dos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Em caso de erro da RappiBank na elaboração dos Arquivos Eletrônicos de Pagamentos ou no processamento ou faturamento da carteira, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.5 *Risco decorrente do processo de determinação de Valor dos Direitos Creditórios* – O Custodiante, com auxílio da Gestora, deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no

presente Regulamento e no Contrato de Custódia venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante ou da Gestora.

9.6.6 *Descasamento ordinário entre Arquivos Eletrônicos de Pagamentos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões Rappi a que se referem os Direitos Creditórios, a RappiBank deve obter crédito para os Devedores junto a uma Instituição Financeira Credenciada. No curso ordinário de seus negócios relativos à obtenção desses créditos haverá um descasamento entre a quantidade de CCBs devidas por Devedor Cedido evidenciada no Arquivo Eletrônico de Pagamentos disponibilizado ao Custodiante na data de vencimento dos Direitos Creditórios e a quantidade de Direitos Creditórios de tal Devedor Cedido registrada no Fundo, visto que o procedimento necessário para a correta formalização pela Instituição Financeira Conveniada e cessão ao Fundo do respectivo Direito Creditório CCB, pode levar até 3 (três) Dias Úteis. Tal descasamento, caso haja a necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios nesse período de 3 (três Dias Úteis), pode dificultar tal processo e acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.7 *Risco de Monitoramento da Reserva de Liquidez* – A Administradora constituirá Reserva de Liquidez. Caso o valor da reserva não seja adequado para permitir que o Fundo disponha de recursos livres suficientes, o Fundo poderá não ter recursos para efetuar a aquisição de todas as CCBs relacionadas a Devedores Cedidos. Isso pode causar riscos operacionais ou discussões relacionadas à cobrança de CCBs devidas por Devedores Cedidos e eventualmente não cedidas ao Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.8 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade de parte dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes d a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.6.9 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato dos Cartões Rappi é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, tanto através do aplicativo do Rappi quanto através da página na internet do Rappi. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

9.7 <u>Risco decorrente da precificação dos ativos</u>

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade* - Bloqueio da Conta de Arrecadação, da Conta 1 do Fundo ou da Conta 2 do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação e os recursos referentes ao refinanciamento de Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta 2 do Fundo. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta 1 do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta 1 do Fundo e a Conta 2 do Fundo referidas acima são mantidas junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação, na Conta 1 do Fundo e na Conta 2 do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta corrente do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Arrecadação. Os pagamentos também poderão ser realizados, mediante instrução dos Devedores Cedidos, das suas respectivas contas de pagamento mantidas junto à RappiBank para a Conta de Arrecadação. Os pagamentos dos Direitos Creditórios decorrentes da utilização dos Cartões Rappi pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respetivas datas de vencimento e que sejam realizadas por meio do desembolso de CCBs serão efetuados pelas Instituições Financeiras Conveniadas diretamente na Conta Autorizada RappiBank em Operações de Financiamento e na Conta 2 do Fundo em operações de refinanciamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ainda, caso, por qualquer motivo, inclusive erro, a RappiBank, na qualidade de instituição de pagamento, não processe corretamente, conforme instruções dos Devedores Cedidos, as transferências das contas de pagamento dos Devedores Cedidos para a Conta de Arrecadação do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas.

9.9 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

9.9.1 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela RappiBank ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos

serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da RappiBank ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET ou qualquer outro regime de resolução decretado pelo BACN, conforme o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo, (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo, (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela RappiBank ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cartões ao Fundo, na hipótese de falência da RappiBank. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da RappiBank ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 Outros

9.10.1 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* - Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a RappiBank não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à RappiBank, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* - A RappiBank atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a RappiBank seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos cobrada pela RappiBank. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.4 *Critério de Elegibilidade* - não obrigatoriedade de manutenção ds Critério de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que o Critério de Elegibilidade será atendido após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante do Critério de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender ao Critério de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam ao Critério de Elegibilidade.

9.10.5 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que a RappiBank conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.10.6 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pela RappiBank, pelas Instituições Financeiras Conveniadas e pela Cedente* - Nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e deste Regulamento, a RappiBank, as Instituições Financeiras Conveniadas e a Cedente obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a RappiBank e/ou as Instituições Financeiras Conveniadas e/ou a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.10.7 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Não serão registrados em Registros de Títulos e Documentos os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios. Caso as CCBs não tenham sido corretamente endossadas ao Fundo, poderá haver questionamentos acerca da eficácia da respectiva cessão perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.8 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.10.9 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela RappiBank* - O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela RappiBank na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e a RappiBank não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.10 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.10.11 *Ausência de Coobrigação da RappiBank* - A RappiBank, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A RappiBank é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.12 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.13 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* - Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.14 *Risco de Governança*- Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia

Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.15 *Atuação da RappiBank como Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Recebimento* - A RappiBank foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e de recebimento. Considerando que a Rappibank é a emissora dos Cartões Rappi, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.10.16 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e a RappiBank não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.17 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões Rappi. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores Cedidos, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.18 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.10.19 *Falha na verificação da Condição de Cessão ou do Critério de Elegibilidade* - Falhas na verificação da Condição de Cessão ou do Critério de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.20 *Descasamento de Datas de Verificação da Condição de Cessão e Critério de Elegibilidade* - o fluxo operacional das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descrito Contrato de Cessão, prevê a verificação da Condição de Cessão pela Administradora em data anterior à data de verificação do Critério de Elegibilidade pelo Custodiante. Dessa forma, é possível que algum Direito Creditório que tenha sido aprovado na verificação da Condição de Cessão deixe de cumprir tal condição nada data de verificação do Critério de Elegibilidade. Portanto é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios que não atendam à Condição de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

9.10.21 *Risco da Cláusula Mandato*. Os Direitos Creditórios originalmente concedidos por instituições financeiras para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Rappi (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Rappi em dia, (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Rappi; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Rappi e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela RappiBank, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi, são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela RappiBank, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão Rappi. A obtenção de financiamentos, inclusive através da emissão de CCBs, pela RappiBank, nos termos do substabelecimento, em nome dos titulares de Cartões Rappi por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Direitos Creditórios, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.10.22 *Risco relacionado ao histórico de carteira* - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.10.23 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em

caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, verificados, respectivamente, pela Administradora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto respectivo Termo de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima;

(iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) e/ou (ii) acima; e

(iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações de compra de ativos nas quais a RappiBank, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,

em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.10 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.prismacapital.com/wp-content/uploads/2021/08/politica-de-exercicio-de-direito-de-voto-versao-site_v2.pdf.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da RappiBank, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 A RappiBank, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A RappiBank é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios

Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos. Assim, o Fundo não realizará aplicações financeiras que coloquem em risco o seu patrimônio.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são CCBs, que, em qualquer caso, atendam à Condição de Cessão prevista no item 12.1 e ao Critério de Elegibilidade previstos no item 12.2 abaixo.

11.1.2 As CCBs são os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Rappi, através da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (i) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Rappi (rotativo); (ii) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Rappi em dia; (iii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (iv) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (v) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Rappi; (vi) financiamento de saques realizados com os Cartões Rappi e/ou (vii) qualquer outra modalidade de financiamento contratado pela RappiBank, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Rappi.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela RappiBank encontram-se descritos no Anexo I a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Cessão, com a Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de

Aquisição correspondente. Sem prejuízo do disposto, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas, em sua via física ou de forma eletrônica, ao Fundo.

12. Condição de Cessão e Critério de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a qual será verificada exclusivamente pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) sejam originados por Operações de Financiamento.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter a data de vencimento limitada ao Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a 13 (treze) meses; e

(v) O somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não pode ter valor nominal superior a 1% (um por cento) da carteira de Direitos Creditórios.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a RappiBank, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 13.5.4.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento). As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as seguintes Condições Para Novas Emissões de Cotas:

(i) a Administradora convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação formal da RappiBank, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas;

(ii) seja aprovado o Suplemento (anexado ao Regulamento) correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao

qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento; e

(v) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de cota(s).

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

(i) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, e desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para (i) enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, e (ii) permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 13.7 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 Distribuição de Cotas

13.6.1 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de (i) distribuição em lote único e indivisível para um único investidor, ou (ii) distribuição pública, sob rito de registro automático, conforme previsto na Resolução CVM nº 160, e serão subscritas exclusivamente pela RappiBank, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deve ser mantido.

13.7 Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4, 14.5 e 14.6, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.2.1 Para fins do disposto no item 13.7.2 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia, e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM, ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pela RappiBank, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.7.3.1 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.7.3.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em

período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8 Registro para Negociação

13.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para a RappiBank, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de abertura da respectiva Data de Cálculo e o valor das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo

Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso, e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.7 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de

Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão

- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Valor Unitário de Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Mezanino apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, por sua vez, as Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

15.2. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Pagamento, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão provisionados e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até a sua respectiva Meta de Remuneração;

(iii) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até sua respectiva Meta de Remuneração;

(iv) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Juniores caso, considerada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Sênior seja mantido.

15.2.1. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Pagamento. Os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas do dia anterior à Data de Pagamento, solicitar à Gestora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, na respectiva Data de Pagamento, caso haja excesso, respectivamente, em relação ao Índice de Subordinação Sênior. Caso haja solicitação dos Cotistas Subordinados Mezanino, o montante excedente de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Índice de Subordinação Sênior ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Sênior, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Mezanino e aprovado pela Gestora, será amortizado na Data de Pagamento para todos os Cotistas Subordinados Mezanino. Caso haja solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores em relação ao Índice de Subordinação Sênior ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Sênior, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinado Júnior e aprovado pela Gestora, será amortizado na Data de Pagamento para todos os Cotistas Subordinados Juniores.

15.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.4. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em

conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

15.5. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

15.6. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

15.7. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, (i) as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores em circulação referentes à respectiva emissão/série; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino referentes a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação referentes à respectiva emissão/série; e (iii) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.8. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta 1 do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 16, que seguirá a ordem descrita no item 16.2 abaixo.

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta 1 do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) aquisição de Direitos Creditórios;

(iii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição da Reserva de Liquidez;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá observar o disposto no item 15.2 acima.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, os mesmos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios. O Valor dos Direitos Creditórios será determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora e da Administradora.

17.3.1 Para fins do disposto no item 17.3 acima, a Administradora deverá efetuar a Provisões para Créditos Duvidosos, nos termos do seu Manual de Provisão de Devedores Duvidosos.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. Assembleia Geral

18.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;

(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;

(vi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(viii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;

(ix) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(xii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa;;

(xiii) deliberar sobre alteração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 8.5.6 deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e

(xv) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas com Meta de Remuneração.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à RappiBank.

18.1.2 Para fins deste Regulamento, será considerada destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação encaminhada pela Administradora e/ou pela Gestora neste sentido; ou (iii) decisão judicial neste sentido.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo na RappiBank.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no website da Administradora ou no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir- se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, da RappiBank ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em

circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

18.7.1 Observado o disposto no item 18.7.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(iv), 18.1(vii), 18.1(viii) e 18.1(ix) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

18.7.2 As deliberações relativas à matéria prevista nos itens 18.1 (iii) e 18.1(vi) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.7.5 abaixo, se for o caso.

18.7.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(ix), 18.1(x), e, apenas caso o Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, item 18.1(xii) acima.

18.7.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(x) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas com Meta de Remuneração em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas com Meta de Remuneração presentes.

18.7.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino as deliberações relativas a:

(i) matérias previstas no item 18.1(iii) acima;

(ii) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) alteração do Capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere a Condição de Cessão ou o Critério de Elegibilidade;

(v) alteração do Índice de Subordinação Sênior;

(vi) emissão de novas Cotas com Meta de Remuneração;

(vii) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;

(viii) alteração do Capítulo 14 do presente Regulamento;

(ix) alteração do Capítulo 15 do presente Regulamento;

(x) alteração do Capítulo 16 do presente Regulamento;

(xi) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento;

(xii) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(xiii) alteração dos Capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(xiv) alteração do Capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e

(xv) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

18.7.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.8 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.9.1 A divulgação referida no item 18.9 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no website da Administradora ou no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

(i) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas com Meta de Remuneração por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(ii) desenquadramento da Relação Mínima de do Índice de Subordinação Sênior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

(iii) não pagamento da Remuneração ou da Amortização da Principal das Cotas com Meta de Remuneração em qualquer Data de Pagamento;

(iv) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(v) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(vi) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) a verificação de não constituição ou não recomposição da Reserva de Liquidez ou da Reserva de Despesas e Encargos pelo prazo de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;

(viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.7.2 acima;

(ix) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos; e

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a RappiBank, enquanto houver Cotas com Meta de Remuneração em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando- se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(i) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada e (ii) a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(ii), 19.3(iii) e 19.3(iv) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) a ocorrência de decretação de intervenção na RappiBank pelo BACEN, ou a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da RappiBank;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(iv) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os Capítulos 7 e 8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos itens (i) a (iv) do item 11.1.2 acima, e (ii) a realização de qualquer repasse de recursos para a RappiBank, enquanto houver Cotas com Meta de Remuneração em circulação;

(iii) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo; e

20.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas com Meta de Remuneração pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas das Classes Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas das Classes Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas com Meta de Remuneração em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (1) não adquirirá novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos itens (i) a (iv) do item 11.1.2 acima e (2) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas com Meta de Remuneração.

20.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (1) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM, ou (2) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

20.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência à RappiBank; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritos no item 8.5 deste Regulamento, incluindo a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, Remuneração e Amortização de Principal das Cotas com Meta de Remuneração, referentes aos 2 (dois) meses seguintes.

21.2.1 Os procedimentos descritos neste Capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.3 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, mantendo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

21.4 A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 2 (dois) meses de atividade do Fundo.

22. Informações obrigatórias e periódicas

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 22.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo V ao presente Regulamento.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver, (iii) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (iv) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar anualmente, em seu website ou no periódico utilizado pelo Fundo, se aplicável, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação Sênior e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. Publicações

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas em periódico riscou ou no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24. Disposições finais

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a RappiBank e os Cotistas.

24.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

24.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90

(noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. Foro

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

ANEXO I - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 18 de abril de 2023.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Pré-requisitos para a solicitações de crédito

1.1 A RappiBank oferece ao mercado os Cartões Rappi, que são cartões de crédito da Bandeira, por meio da Plataforma Rappi. A captação de clientes (Devedores) para a emissão de novos Cartões Rappi se inicia com um processo de cadastro totalmente digital no âmbito da Plataforma Rappi. Os cadastros são concluídos com o uso de um aparelho celular smartphone, sendo esse um pré-requisito para solicitação dos Cartões Rappi.

1.2 A Política de Crédito da RappiBank busca combinar modelagem estatística com informações obtidas no mercado para melhor identificar o limite de crédito ideal de cada um de seus clientes (Devedores).

1.3 Para o processo de aprovação do cliente e liberação inicial do Cartão Rappi, a RappiBank utiliza dados provindos de fontes disponíveis no mercado, relacionados ao histórico de consumo, crédito e pagamentos, bem como informações fornecidas pelo solicitante. Com esse conjunto de dados, a RappiBank utiliza sistemas que classificam os perfis em diferentes grupos.

1.4 Caso aprovado o crédito será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pela RappiBank, e o proponente receberá um convite e, em seguida, seu cartão físico (juntamente com instruções para cadastro da digital e acesso à cópia do Contrato dos Cartões Rappi).

1.4.1 Conforme o Cartão Rappi é utilizado e os pagamentos das Faturas são efetuados, o limite pode ser pró-ativamente por iniciativa da RappiBank, ou sob solicitação do cliente, aumentado pela RappiBank para melhor se adaptar às necessidades dos Devedores dependendo da análise feita pela RappiBank naquele momento. Com relação ao processo de aumento dos limites de crédito para os titulares ativos dos Cartões Rappi, outros dados são levados em consideração, já que os clientes terão um histórico de compras com o Cartão Rappi, habilitando outras variáveis para análise.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 18 de abril de 2023.

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. Depois da data de vencimento do boleto de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária, a seu exclusivo critério, avisará o inadimplemento ao Devedor que não realizar o pagamento, seja por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por novas mensagens pelo aplicativo de smartphone "Rappi" ou outro meio cabível, para que proceda à liquidação do Direito Creditório.

2. Alternativamente, a cobrança estabelecida no item 1 acima poderá ser feita também por notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança realizado fora do âmbito judicial, junto aos Devedores Cedidos.

3. Caso a RappiBank, por qualquer motivo, apesar da proibição contratual e regulatória deste procedimento, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório cedido ao Fundo, deverá comunicar imediatamente à Gestora, obrigando-se a transferir o montante correspondente para conta de titularidade do Fundo.

   Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério: (i) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como (ii) envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos.

   É facultado ao Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

4. O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

5. O Agente de Cobrança Extraordinária será, inicialmente, responsável pelos demais custos incorridos na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo, entre outros, custas, emolumentos, taxas cartoriais, custos incorridos na contratação de despachantes, na obtenção de certidões, na solicitação de autenticações, na contratação de serviços expressos de envio de documentos, em viagens, em hospedagens e com honorários advocatícios para cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Não obstante, o Agente de Cobrança poderá notificar a

Administradora de que não arcará com um ou mais de tais custos, passando então o Fundo, observado o disposto no Regulamento, a ser responsável pelo(s) referido(s) custo(s) de cobrança.

6. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, a RappiBank, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

7. Caso as despesas mencionadas no item 6 acima excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

8. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 18 de abril de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES "SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.]
Amortização de Principal:	[•]
[Período de Carência:]	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive]

Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão:	[•]

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 18 de abril de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•] ([•])
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
[Sobretaxa Mezanino]{ou}[Percentual Mezanino]	[•]%([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos do Capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino.]
Amortização	[•]

[Período de Carência:]	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•], inclusive]
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Prazo Máximo de Vencimento de CCBs da Emissão:	[•]

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RappiCard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 18 de abril de 2023.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
Fundos com apenas 1 (um) cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.